



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

JUSTIFICATIVA

1 - JUSTIFICATIVA

Considerando o preceito normativo do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993, a considerar o disposto na Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, é de suma responsabilidade de qualquer Administração o emprego correto e eficiente dos recursos do Erário Municipal, tendo em vista que o objetivo principal dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas e considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desse processo de Licitação, justificada pelo menor preço apresentado. Vale ressaltar, que o preço a ser pago e a razão da escolha da empresa, se sustenta pelo critério de julgamento de pesquisas mercadológicas e por conseguinte a selecionada ofertar o menor preço em comparação ao preço de referência, obedecendo dessa forma os preceitos da Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993 Art. 3º.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2 – DO QUANTITATIVO

De acordo com a Lei Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), corporificado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a Administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a quantidade solicitada para a aquisição.

Neste contexto, a Administração Pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos que levaram a adquirir a quantidade proposta no Pedido de Bens e Serviços – PBS’s (anexo).

Quanto ao quantitativo do item solicitado, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS anexo, é o mínimo necessário para atender à necessidade na Rede Municipal de Ensino da zona urbana e rural para o ano de 2021, sendo que a quantidade licitada correspondente a 4 (quatro) entregas de kits escolares de acordo com o recurso repassado pelo FNDE, objetivando atender as 129 (cento e vinte e nove) escolas no Município de Monte Alegre, abrangendo 15.112 (quinze mil cento e doze) alunos, que receberão um kit a cada entrega, justificando desta forma a quantidade solicitada.

Monte Alegre (PA), 03 de março de 2021.

Maria Lucinete Moura Magalhaes
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021